



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 16 de abril de 2021

Ofício nº 125/2021 - MNMC/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 276 / 20 21
Recebido em 05 / 05 / 20 21
Às 09:10 por Júlia

Através deste, em atenção ao Requerimento nº 030, de autoria do Vereador José Luiz Mascaro, passo a tecer as seguintes informações.

A atual Administração não acompanhou qualquer ato referente à implantação da obra questionada no requerimento supracitado. Portanto, algumas buscas foram realizadas junto à Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, objetivando esclarecimentos e documentos acerca do assunto. Após conversas com profissionais especializados, podemos informar o quanto segue.

Em 19 de abril de 2010 fora celebrado um convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Saneamento e Energia Elétrica, o Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE e o Município de Ribeirão Bonito, visando à execução pela Autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário, o qual fora intitulado de “PROGRAMA ÁGUA LIMPA”.

O objetivo principal do tal programa visava tratamento de 100% do esgoto de nossa cidade, necessitando, para isso, do cumprimento de algumas etapas ou fases de execução, as quais teriam início em 2010, com previsão de término em 12 (doze) meses, segundo consta do convênio, sendo elas:

- Fase 1: Estação de Tratamento de Esgotos (Lagoas de Estabilização) – ETE;
- Fase 2: Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEE;
- Fase 3: Emissário por Recalque – LR;
- Fase 4: Emissário do Efluente Tratado (por conduto forçado) – EF



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Segundo informações colhidas junto à Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, o Município de Ribeirão Bonito procedeu à desapropriação de área equivalente a aproximadamente 7,2 há do usufrutuário Benedito Francisco Jorge, localizada na RBB 149, destinada à implantação das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto.

Os serviços relacionados a seguir foram executados durante o período aproximado de 2010 a 2014, pela empresa Construdaher Construções Ltda, contratada pelo DAEE para execução da 1ª Etapa das Obras de Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano no Município de Ribeirão Bonito:

- Implantação da Estação Elevatória;
- Implantação de Lagoas de Estabilização (Bacias), totalizando 5 (cinco) lagoas, das quais, 4 grandes e 1 pequena, dentre elas, 2 lagoas de maturação, 2 lagoas facultativas e 1 de fase anaeróbica;
- Implantação de Tubulações, as quais seguiram da Estação Elevatória até as Lagoas de Estabilização, na lateral esquerda do leito carroçável da RBB 149;
- Instalação de motores, geradores e transformadores de energia elétrica.

Ocorre que, em janeiro de 2014, a Construdaher Construções Ltda apresenta à esta Prefeitura Municipal, Termo de Conclusão e Recebimento de Obra, a qual ficou impossibilitada de recebê-la, tendo em vista que a municipalidade não conseguiu dar continuidade aos trâmites necessários junto aos órgãos ambientais, para obtenção de licença de operação, devido à ausência de documentação por parte da empresa contratada (Construdaher Construções Ltda) pelo DAEE, a respeito da eficiência da impermeabilização da Estação Elevatória, bem como da ART do responsável técnico pela obra e documento de garantia em relação ao funcionamento da mesma. Em 28.07.2014, citada empresa fora oficiada pela Prefeitura Municipal para



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

regularização da situação, porém, sem sucesso. Diante de tal inércia, a municipalidade a notifica judicialmente, em 26.08.2014, permanecendo sem resposta até o presente momento.

Assim, o Município permanece no aguardo da implantação da 2ª Etapa das Obras do Sistema de Tratamento de Esgoto (interceptor/emissário – o qual coleta todos os ramais de esgoto dos bairros e centro para a ETE), a qual deverá ser realizada pelo Governo do Estado de São Paulo e, na expectativa de novas tratativas no sentido de uma possível recuperação do material e equipamentos deteriorados em razão do decurso do tempo.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamos nosso corpo técnico à disposição do Nobre Vereador, bem como a documentação existente junto a esta Prefeitura Municipal, para uma possível análise por parte do parlamentar.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MOACIR DE BONIS FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP



AUTOS Nº.50.452 - DAEE - PROGRAMA ÁGUA LIMPA.

2010/11/00124.7

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de RIBEIRÃO BONITO, visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, CNPJ nº 46.374.500/0001-94, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Titular, LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 5.433.764-1, CPF. nº 000.187.008-45, doravante denominada SECRETARIA DA SAÚDE ou SS, e da Secretaria de Saneamento e Energia, CNPJ nº 96.480.850/0001-03, com sede na Rua Bela Cintra, nº 847, São Paulo - Capital, neste ato representada por sua Titular, DILMA SELI PENA, brasileira, divorciada, geógrafa e administradora pública, portadora do RG. nº 216.219-DF, CPF 076.215.821-20, daqui por diante denominada SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA ou SSE, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Bela Vista, nº 170 - Bloco 5, 11º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, UBIRAJARA TANNURI FELIX, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. nº 4.625.422, CPF 864.153.878-04, doravante denominado DAEE, devidamente autorizados pelo Decreto nº 52.697 de 07/02/2008, e o Município de RIBEIRÃO BONITO, CNPJ nº 45.355.914/0001-03, com sede na Pça. Dos Tres Poderes, s/nº, Ribeirão Bonito - SP, neste ato representado por seu Prefeito PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA, RG: 17.551.104, CPF: 077.878.998-59, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a realização conjunta pelos convenientes do "Programa Água Limpa", mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de RIBEIRÃO BONITO, conforme plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, aprovados pelo Coordenador Geral do Programa, que integram o presente ajuste como Anexos I e II.

§ 1º - A Secretaria de Saneamento e Energia poderá autorizar, mediante prévia aprovação do DAEE, as adequações técnicas, financeiras, de quantitativos e custos que se mostrem pertinentes para melhor consecução das metas previstas no convênio, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93, vedados a alteração do objeto ou desembolsos adicionais pelos órgãos ou entidades estaduais.

§ 2º - As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante a lavratura do competente termo de aditamento, a ser assinado pelos representantes dos partícipes.



CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações da Secretaria da Saúde

Constituem obrigações da SS:

- I - repassar ao DAEE os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste convênio, observado o respectivo cronograma (Anexo II);
- II - avaliar os resultados do objeto deste convênio, em face da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da Secretaria de Saneamento e Energia

Constituem obrigações da SSE:

- I - supervisionar o DAEE na execução do objeto deste convênio, incluído o exame dos documentos relativos à utilização dos recursos financeiros, especialmente no que tange à correta execução das despesas e à prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- II - acompanhar, avaliar e divulgar a implementação do objeto deste convênio e seus resultados, quanto aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos;
- III - indicar seu representante no ajuste, que será incumbido do controle e fiscalização da execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do DAEE

Constituem obrigações do DAEE:

- I - licitar e contratar os projetos e obras necessários à consecução do objeto deste convênio, observado o plano de trabalho (Anexo I);
- II - indicar representante para acompanhar a execução do objeto deste convênio;
- III - elaborar e manter banco de dados digital contendo informações técnicas e gerenciais do objeto deste convênio;
- IV - emitir relatórios mensais de acompanhamento técnico e gerencial do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações do MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I - repassar ao DAEE os recursos financeiros atinentes à contrapartida referida na cláusula sexta, nos termos do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro (Anexos I e II), quando aplicável;

M

M



- II - responsabilizar-se pela obtenção, perante qualquer esfera de governo, de licenças ou autorizações administrativas que venham a se fazer necessárias em face de adequações da obra ou motivo de força maior supervenientes;
- III - indicar responsável técnico para atuar junto ao DAEE no tocante ao objeto deste convênio;
- IV - acompanhar a execução das obras e serviços necessários à consecução do objeto deste convênio;
- V - permitir a afixação de placa de obra no local, conforme modelo fornecido pelo DAEE;
- VI - atestar a conclusão dos serviços e obras objeto deste ajuste, responsabilizando-se por sua operação e manutenção, inclusive no tocante à segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA
Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 2.780.509,59, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo R\$ 2.261.432,02 do exercício 2010 e R\$ 519.077,57 de 2011, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Recursos

Os recursos financeiros de responsabilidade da Secretaria da Saúde serão repassados ao DAEE, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro (Anexos I e II), observado o disposto nos §§ 1º a 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

O DAEE prestará contas à Secretaria da Saúde, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, e sempre que solicitado pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência

O presente convênio será executado no prazo de 18 meses, contados da data da assinatura deste termo.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e Rescisão

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas, sem que caiba ao Município, em qualquer caso, direito a indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, 19 de abril de 2010

SECRETARIA DA SAÚDE

Luiz Roberto Bussalini
Secretário de Estado

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Secretário Adjunto de Estado
de Saneamento e Energia
Decreto 47.906/03 Artigo 45, Inciso I

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Testemunhas:

1) Maria Aparecida Tonini Amorim

Maria Aparecida Tonini Amorim
Engenheiro
Pront. nº 4937

2) Econ. Sebastião Bezerra de Magalhães

Econ. Sebastião Bezerra de Magalhães
Assistente Técnico Direção III
Pront. nº 9402



Autos DAEE nº 50.452

CONVÊNIO "PROGRAMA ÁGUA LIMPA" Município de RIBEIRÃO BONITO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO:

Realização conjunta entre Estado (através das Secretarias da Saúde e de Saneamento e Energia) e Município, com execução pelo DAEE, de obras destinadas à construção de um Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos em área do Município de RIBEIRÃO BONITO, localizado na UGRHI 13 - Tietê-Jacaré, fazendo parte da Região Administrativa de Central, Região de Governo de São Carlos. O Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos a ser implantado terá capacidade final para afastar e depurar o efluente doméstico de uma população estimada em 11.810 habitantes.

JUSTIFICATIVA: Atualmente a cidade de RIBEIRÃO BONITO trata parcialmente seus efluentes domésticos, lançando parte deles "in natura" no Ribeirão Bonito, que passa pelo Município.

O empreendimento proposto visa solucionar os problemas de disposição final do esgoto sanitário de 100% da população e, com isso, reduzir sensivelmente os problemas advindos desta deficiência, notadamente os relativos à saúde da população.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta a ser atingida ao final da execução da obra é o tratamento da totalidade dos esgotos domésticos da população estimada para o horizonte de 2025, de 11.810 habitantes.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos, objeto deste Convênio, serão realizadas em única etapa, para o horizonte estabelecido, e serão constituídas pela implantação das seguintes fases de execução:

- Fase 1: Estação de Tratamento de Esgotos (Lagoas de Estabilização) - ETE;
- Fase 2: Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEB;
- Fase 3: Emissário por Recalque - LR;
- Fase 4: Emissário do Efluente Tratado (por conduto forçado) - EF.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão liberados em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro nos percentuais previstos após comprovação da execução.

M

M

M

M



5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

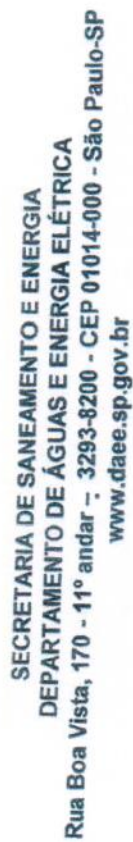
Ver ANEXO II

6. PREVISÃO DE INÍCIO OU FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As obras têm início previsto para maio de 2010, com duração de 12 meses.


Engº José Soares Pimentel
Coordenador do Programa Água Limpa
Resolução SSE-2 de 11/02/2009


Engº Ubirajara Tannuri Felix
Superintendente do Departamento de Águas
e Energia Elétrica - DAEE



Autos DAAE n° 50.452

CONVÊNIO "PROGRAMA ÁGUA LIMPA - Município de RIBEIRÃO BONITO

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Fases	ESPECIFICAÇÃO	-3	-2	-1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOTAIS
					(R\$ x 1.000,00)												
1.	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (Lagoos de Estabilização) - ETE	L			208	208	208	208	208	208	208	208					1.664
2.	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EEE	I															
		C								122	122	122					365
		I															
3.	EMISSÁRIO POR RECALQUE - LR	T															
	EMISSÁRIO DO EFLUENTE TRATADO (POR	A										233	233	233			698
4.	CONDUTO FORÇADO) - EF	Ç															
		A													27	27	54
		O															
	TOTAL				208	208	208	208	208	330	330	562	233	233	27	27	2.781

Eng.º José Soares Pimentel
Coordenador do Programa Água Limpa
Resolução SSE-2 de 11/02/2009

Engº Ubirajara Tannuri Felix
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE



PUBLICAÇÃO DO DOE DE 26/05/2010
SEÇÃO I - PÁGS. 50/51

Extratos de Convênios

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio nº 2010/11/00125.9. Autos nº 50.376/2007-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE PEREIRAS. Objeto - Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 2008/11/00060.7, de 02/07/2008, visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 1.312.889,22, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo R\$ 206.201,64 para o exercício de 2010, e R\$ 1.106.687,58, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51. Vigência - fica prorrogado até 31/07/2011. Data de assinatura do presente Primeiro Termo de Aditamento de Convênio - 19/04/2010.

Termo de Convênio nº 2010/11/00124.7. Autos nº 50.452/2008-2º Vol-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO. Objeto - Termo de Convênio visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 2.780.509,59, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo R\$ 2.261.432,02 do exercício de 2010 e R\$ 519.077,57 de 2011, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira. Vigência - o presente termo de convênio será executado no prazo de 18 meses, contados da data da assinatura deste termo. Data de assinatura do presente Termo de Convênio - 19/04/2010.

Termo de Convênio nº 2010/11/00123.5. Autos nº 50.441/2008-2º Vol-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE BARRINHAS. Objeto - Termo de Convênio visando à execução, pelo último, de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 6.460.035,48, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo R\$ 895.950,01 do exercício de 2010 e R\$ 5.564.085,47 de 2011, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira. Vigência - o presente termo de convênio será executado no prazo de 18 meses, contados da data da assinatura deste termo. Data de assinatura do presente Termo de Convênio - 19/04/2010.

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio nº 2010/11/00122.3. Autos nº 50.444/2009-4º Vol-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE DESCALVADO. Objeto - Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 2008/11/00040.1, de 11/06/2008, visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 4.713.747,65, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51. Vigência - o prazo de vigência do Convênio nº 2008/11/00040.1, de 11/06/2008, fica prorrogado até 11/06/2010. Data de assinatura do presente Primeiro Termo de Aditamento de Convênio - 19/04/2010.

Termo de Convênio nº 2010/11/00121.1. Autos nº 50.981/2009-2º Vol-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE Bady Bassitt. Objeto - Termo de Convênio visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 5.832.429,97, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo R\$ 2.210.614,25 do exercício de 2010 e R\$ 3.621.815,72 de 2011, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira. Vigência - o presente termo de convênio será executado no prazo de 24 meses, contados da data da assinatura deste termo. Data de assinatura do presente Termo de Convênio - 19/04/2010.

Termo de Convênio nº 2010/11/00126.0. Autos nº 50.982/2009-7º Vol-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE CERQUILHO. Objeto - Termo de Convênio visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 3.570.465,30, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo R\$ 2.248.111,55 do exercício de 2010 e R\$ 1.322.353,75 de 2011, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira. Vigência - o presente termo de convênio será executado no prazo de 18 meses, contados da data da assinatura deste termo. Data de assinatura do presente Termo de Convênio - 19/04/2010.

Termo de Convênio nº 2010/11/00130.2. Autos nº 50.455/2008-2º Vol-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUA (Major Prado). Objeto - Termo de Convênio visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 538.141,68, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, para o exercício de 2010, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira. Vigência - o presente termo de convênio será executado no prazo de 18 meses, contados da data da assinatura deste termo. Data de assinatura do presente Termo de Convênio - 19/04/2010.

Termo de Convênio nº 2010/11/00129.6. Autos nº 50.456/2008-2º Vol-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUA (Sede). Objeto - Termo de Convênio visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 1.370.941,69, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo R\$ 1.211.243,81 do exercício de 2010 e R\$ 159.697,88 de 2011, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira. Vigência - o presente termo de convênio será executado no prazo de 18 meses, contados da data da assinatura deste termo. Data de assinatura do presente Termo de Convênio - 19/04/2010.

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio nº 2010/11/00128.4. Autos nº 50.557/2009-2º Vol-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS. Objeto - Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 2008/11/00072.3, de 27/06/2008, visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 2.616.882,01, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo R\$ 136.540,42 para o exercício de 2010, e R\$ 2.480.341,59 do exercício de 2011, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51. Vigência - o prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado até 31/11/2011. Data de assinatura do presente Primeiro Termo de Aditamento de Convênio - 19/04/2010.

Termo de Convênio nº 2010/11/00127.2. Autos nº 51.285/2009-DAEE-PROGRAMA ÁGUA LIMPA. Convenientes - O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DA SAÚDE E DE SANEAMENTO E ENERGIA, O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE E O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA. Objeto - Termo de Convênio visando à execução pela autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Valor - R\$ 1.296.827,07, de responsabilidade da Secretaria da Saúde, sendo R\$ 358.085,93 para o exercício de 2010 e R\$ 938.741,14 de 2011, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51, consoante o plano de trabalho a que alude a cláusula primeira. Vigência - o presente termo de convênio será executado no prazo de 15 meses, contados da data da assinatura deste termo. Data de assinatura do presente Termo de Convênio - 20/05/2010.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 16 de abril de 2021

Ofício nº 125/2021 - MNMC/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, em atenção ao Requerimento nº 030, de autoria do Vereador José Luiz Mascaro, passo a tecer as seguintes informações.

A atual Administração não acompanhou qualquer ato referente à implantação da obra questionada no requerimento supracitado. Portanto, algumas buscas foram realizadas junto à Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, objetivando esclarecimentos e documentos acerca do assunto. Após conversas com profissionais especializados, podemos informar o quanto segue.

Em 19 de abril de 2010 fora celebrado um convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Saneamento e Energia Elétrica, o Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE e o Município de Ribeirão Bonito, visando à execução pela Autarquia de projetos e obras para afastamento e tratamento de esgoto sanitário, o qual fora intitulado de “PROGRAMA ÁGUA LIMPA”.

O objetivo principal do tal programa visava tratamento de 100% do esgoto de nossa cidade, necessitando, para isso, do cumprimento de algumas etapas ou fases de execução, as quais teriam início em 2010, com previsão de término em 12 (doze) meses, segundo consta do convênio, sendo elas:

- Fase 1: Estação de Tratamento de Esgotos (Lagoas de Estabilização) – ETE;
- Fase 2: Estação Elevatória de Esgoto Bruto – EEE;
- Fase 3: Emissário por Recalque – LR;
- Fase 4: Emissário do Efluente Tratado (por conduto forçado) – EF



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Segundo informações colhidas junto à Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, o Município de Ribeirão Bonito procedeu à desapropriação de área equivalente a aproximadamente 7,2 há do usufrutuário Benedito Francisco Jorge, localizada na RBB 149, destinada à implantação das lagoas da Estação de Tratamento de Esgoto.

Os serviços relacionados a seguir foram executados durante o período aproximado de 2010 a 2014, pela empresa Construdaher Construções Ltda, contratada pelo DAEE para execução da 1ª Etapa das Obras de Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Urbano no Município de Ribeirão Bonito:

- Implantação da Estação Elevatória;
- Implantação de Lagoas de Estabilização (Bacias), totalizando 5 (cinco) lagoas, das quais, 4 grandes e 1 pequena, dentre elas, 2 lagoas de maturação, 2 lagoas facultativas e 1 de fase anaeróbica;
- Implantação de Tubulações, as quais seguiram da Estação Elevatória até as Lagoas de Estabilização, na lateral esquerda do leito carroçável da RBB 149;
- Instalação de motores, geradores e transformadores de energia elétrica.

Ocorre que, em janeiro de 2014, a Construdaher Construções Ltda apresenta à esta Prefeitura Municipal, Termo de Conclusão e Recebimento de Obra, a qual ficou impossibilitada de recebê-la, tendo em vista que a municipalidade não conseguiu dar continuidade aos trâmites necessários junto aos órgãos ambientais, para obtenção de licença de operação, devido à ausência de documentação por parte da empresa contratada (Construdaher Construções Ltda) pelo DAEE, a respeito da eficiência da impermeabilização da Estação Elevatória, bem como da ART do responsável técnico pela obra e documento de garantia em relação ao funcionamento da mesma. Em 28.07.2014, citada empresa fora oficiada pela Prefeitura Municipal para



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

regularização da situação, porém, sem sucesso. Diante de tal inércia, a municipalidade a notifica judicialmente, em 26.08.2014, permanecendo sem resposta até o presente momento.

Assim, o Município permanece no aguardo da implantação da 2ª Etapa das Obras do Sistema de Tratamento de Esgoto (interceptor/emissário – o qual coleta todos os ramais de esgoto dos bairros e centro para a ETE), a qual deverá ser realizada pelo Governo do Estado de São Paulo e, na expectativa de novas tratativas no sentido de uma possível recuperação do material e equipamentos deteriorados em razão do decurso do tempo.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamos nosso corpo técnico à disposição do Nobre Vereador, bem como a documentação existente junto a esta Prefeitura Municipal, para uma possível análise por parte do parlamentar.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MOACIR DE BONIS FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP